DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3516/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/20/2025
PROTOCOLO	: 2394512
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: CASSIANO ROJAS MAIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCESSO EM DUPLICIDADE. CONTROLE POSTERIOR JÁ TRAMITANDO NA CORTE. INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA "*A*" DO INCISO V DO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO Nº 98/2018. ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO.

Trata-se de processo de **controle prévio** sobre edital de licitação concernente ao **Pregão Presencial nº 117/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, tendo por objeto a aquisição de material de expediente escolar, com o objetivo de atender as unidades escolares da rede municipal de ensino (peça 01 – fls. 02/74).

Após análise dos documentos acostados aos autos, a Divisão de Educação não identificou inconsistências relevantes no procedimento licitatório em referência, segundo verificado na análise ANA-DFEDUCAÇÃO-71/2025 (peça 6 – fls. 312/313).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-7ª PRC-2072/2025 requerendo a intimação do jurisdicionado para manifestação a respeito da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas (peça 12 – fls. 319/320).

Intimado, o gestor responsável compareceu aos autos aduzindo que toda documentação pertinente ao controle prévio já foi encaminhada e analisada nos autos TC/8354/2024, não ocorrendo a intempestividade na remessa obrigatória dos documentos (peça 18 – fls. 326/815).

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-7ª PRC-4313/2025 opinando pelo arquivamento do feito, com fulcro no artigo 11, inciso V, alínea "a", da Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão da perda de objeto em sede deste controle prévio (peça 29 – 817/821).

Da análise dos autos, tem-se que o controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 117/2024 foi autuado em duplicidade, pois se encontra em apreciação nos autos TC/8354/2024, inclusive com julgamento do certame em mote, segundo prolação da Decisão Singular DSG-G.RC-2735/2025.

Destarte, com a finalidade de evitar uma segunda apreciação do aludido procedimento licitatório, o presente feito deve ser arquivado na forma regimental prevista no artigo 152 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Ante o exposto, sem prejuízo do exame de novos fatos e demais atos praticados pelo jurisdicionado nos autos primitivos, em consonância com o entendimento do *Parquet*, determino a extinção deste processo e consequentemente o seu arquivamento, em razão de evitar resultados conflitantes, o que faço pautado nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea "f.1", combinado com artigo 11, inciso V, alínea "*a*", do Regimento Interno do TCE/MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs